

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL REFERENTE AO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

Cuida de pedido de recurso apresentado via formulário específico por André Dala Possa em face da candidatura de Maurício Gariba Júnior, referente a publicação em rede social de Jesué Graciliano da Silva (membro indicado ao cargo de pró-reitor de Desenvolvimento Institucional integrante da chapa do candidato Gariba).

Relatório:

A denúncia apresentada por André Dala Possa solicitou imputação de sanção à candidatura de Maurício Gariba Junior. O denunciante alegou que Jesué Graciliano da Silva, em publicação na sua rede social, discorre sobre possíveis irregularidades na candidatura do Recorrente e usa de suas publicações para atentar contra honra e a dignidade do Recorrente.

Vistos, relatados e etc.

A denúncia apresentada por André Dala Possa em face da candidatura de Maurício Gariba Junior não interfere na legalidade do processo, verifica-se que o ora recorrido não é candidato, mas sim, possível ocupante do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, indicado pelo candidato à Reitor, Sr. Maurício Gariba Júnior. Portanto, a pretensão do recorrente à aplicação das penas previstas no art. 33 e 36 do Regulamento dos Processos de Consulta Eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos Câmpus do IFSC, mostrasse totalmente inócua e desprovida de fundamento legal.

No que se refere à imputação das sanções previstas nos artigos 33 e 36 do Regulamento Geral das Eleições no Instituto Federal de Santa Catarina, a alegação do recorrente, por parte do recorrido, tratando à possíveis ofensas à honra subjetiva do recorrente. Neste ato a comissão julga como improcedente o pedido do recorrente pelo simples fato de que o conteúdo apresenta apenas a opinião de um membro da chapa “Gariba” sobre o que segundo orecorrido são dúvidas quanto a interpretação nas legislações que regem o processo eleitoral.

Entendemos que os requisitos para candidatura estão bem delineados no regulamento das eleições disponível no sítio eletrônico www.ifsc.edu.br/eleicoes2019, na lei nº 11.892/2008 e decreto 6.896/2009, da qual a candidato “André” alcança todos os requisitos legais para apresentação de sua candidatura.

Assim, entendemos que os atos praticados pelo Sr. Jesué Graciliano da Silva em suas publicações feitas nas redes sociais pessoais do recorrido carregam somente cunho informativo e argumentativo.

Estes atos encontram-se em consonância com a legalidade do processo eleitoral para escolha aos cargos de reitor e diretores gerais do IFSC. Assim deliberamos que o presente recurso fica **indeferido integralmente**.

Decisão proferida por meio eletrônico, Florianópolis, 04 de novembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Disponibilizado por:

CLEIDSON ALVES